




PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 22/11/2024


Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretário Municipal de Administração
Inferino

Decreto N° 0683-P/2024

LEI ORDINÁRIA N.º 897 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
Município de Alfredo Chaves

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2025.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	98.193.500,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	R\$	14.563.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.850.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.145.700,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.236.500,00
- Transferências Correntes	R\$	88.626.300,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	82.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(11.310.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.606.500,00
- Operação de Crédito	R\$	5.000,00
- Alienação de Bens	R\$	12.500,00
- Transferências de Capital	R\$	1.589.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	200.000,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	100.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-





Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	4.700.000,00
Câmara Municipal	R\$	4.700.000,00
Poder Executivo	R\$	95.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	625.800,00
Controle Interno	R\$	211.500,00
Procuradoria Geral	R\$	643.100,00
Secretaria Municipal de Administração - SEMA	R\$	6.602.140,00
Secretaria Municipal de Finanças - SEMAF	R\$	3.276.400,00
Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento-SEMPHAD	R\$	2.507.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG	R\$	6.843.400,00
Secretaria Municipal de Obras - SEMO	R\$	8.810.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL	R\$	948.700,00
Secretaria Municipal de Educação - SEME	R\$	28.305.360,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC	R\$	3.714.900,00
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	R\$	22.265.000,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente - SEMAB	R\$	617.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU	R\$	4.205.600,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR	R\$	1.889.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM	R\$	215.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	3.620.000,00
Total dos Órgãos	R\$	100.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º





028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O Orçamento Municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art. 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial,





categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;


§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 8º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de novembro de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEIO MUNICIPAL

